



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL

D' OESTE - SAEMI

Rua Ricardo Druzian Gallo, nº 161 – Mirassol II

Mirassol D' Oeste – MT

CEP – 78.280-000 – CNPJ: 07.745.657/0001-27

Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº. 045 de 07 de dezembro de 2005

PORTARIA Nº 004/2023 – SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO A AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**– Auxiliar Administrativo e Financeiro **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** - Agente Administrativo e Financeiro, e **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO** Encarregada Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º- Ficam nomeados como suplentes: **GEISIANE SILVEIRA ALVES** – Atendente e **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR.

Artigo 3º-Compete à Comissão Permanente de Credenciamento – CPC, praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;

II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;

João Luciano de Oliveira

III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;

IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;

V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;

VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;

VII – Definir, com base na estratégia de contratações do SAEMI, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;

VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidade de licitação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 5º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 008/2022, de 21 de fevereiro do ano de 2022**, considerando a renovação da comissão permanente de credenciamento desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

João Loureiro

João Luciano de Oliveira

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

João Luciano de Oliveira
Diretor Geral do SAEMI
Portaria 412/2021

Artigo 1º - Nomear, nesta data, como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

Pregoeira: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**

Membros da Equipe de Apoio:

GLEICY MARTINEZ OCHIUTO

MARCELA CRISTINA ALVES MAZELLI

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplente pregoeiro **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**- ATENDENTE RECEPCIONISTA. Suplentes da Equipe de Apoio: **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR, **ELENIR PEREIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a portaria **009/2022, 21(vinte e um) dia do mês de fevereiro do ano de 2022**, considerando a renovação da comissão de **pregão eletrônico** desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 23 (vinte e três) dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 005/2023 – SAEMI**

PORTARIA Nº 005/2023 – SAEMI

MIRASSOLDOESTE – MT, 23 de fevereiro de 2023.

NOMEIAO PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E REVOGA A ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 10520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear, nesta data, como Pregoeiro e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão Presencial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, os funcionários efetivos, abaixo relacionados:

PREGOEIRA: NEY DA SILVA BRAGA

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

CLAUDINÉIA APARECIDA CASSIANO SETTE

JOEL NASCIMENTO SALVATERRA

Artigo 2º - Ficam nomeados como suplente pregoeiro **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**- AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. Suplentes da Equipe de Apoio: **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO**- ATENDENTE RECEPCIONISTA, **GEISIANE SILVEIRA ALVES**- ATENDENTE RECEPCIONISTA.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a portaria **046/2022, 14(catorze) do mês de julho do ano de 2022**, considerando a renovação da comissão de pregão presencial desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, ao 23(vinte e três) dia do mês de fevereiro do ano de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 004/2023 – SAEMI**

PORTARIA Nº 004/2023 – SAEMI

MIRASSOL DOESTE – MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO A AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral do SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, no uso e gozo de suas legais atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Credenciamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, com a competência de desempenhar as funções da comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, aos seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta: **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**– Auxiliar Administrativo e Financeiro **GLEICY MARTINEZ OCHIUTO** - Agente Administrativo e Financeiro, e **ANA PAULA BELISARIO DO NASCIMENTO** Encarregada Administrativo e Financeiro.

Artigo 2º- Ficam nomeados como suplentes: **GEISIANE SILVEIRA ALVES** – Atendente e **NEY DA SILVA BRAGA** - CONTADOR.

Artigo 3º-Compete à Comissão Permanente de Credenciamento – CPC, praticar todos os atos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nas demais legislações pertinentes buscando:

- I – Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal, a dinâmica anual de contratações demandadas;
- II – Utilizar, preferencialmente, o sistema de registro e preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;
- III – Processar a fase externa das licitações, submetendo os respectivos julgamentos à homologação e adjudicação do titular do órgão ou entidade promotor do certame;
- IV – Aprovar, após verificação de preços de mercado, as dispensas de licitação demandadas pela Administração Direta, quando enquadradas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993;
- V – Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levada a cabo pelos órgãos e entidades de origem;
- VI – Reduzir os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, assim como exercer as opções facultadas pelo art. 23, § 4º do mencionado diploma legal;
- VII – Definir, com base na estratégia de contratações do SAEMI, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão convencional, quando admitidos pelas normas gerais de licitações e contratos;
- VIII – Emitir parecer prévio acerca dos convênios ou outros atos negociais análogos, em que seja previsto repasse de verbas de Administração Direta ou Indireta Municipal, assim como nas dispensas e inexigibilidade de licitação.

tação, submetendo os respectivos processos à homologação do titular do órgão ou entidade adquirente;

IX – Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações diretas do município, inclusive editando as normas necessárias a tanto;

X – Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro Padronizado de Objetos, Tabela de Acompanhamento de Preços de Mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;

XI – Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração Direta e Indireta, sejam elas precedidas ou não de licitação;

XII – Controlar e manter atualizados os contratos do sistema de Registro de Preço;

XIII – Organizar e manter o cadastro Geral de Licitantes do Município;

XIV – Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede mundial de computadores; e

XV – Comunicar ao Diretor Geral do SAEMI, e à Assessoria Jurídica do SAEMI, todos os indícios criminais que chegarem ou seu conhecimento, constituindo grave infração funcional ou o retardo nesta providência.

Artigo 4º O mandato dos membros Da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Artigo 5º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se em especial a **portaria 008/2022, de 21 de fevereiro do ano de 2022**, considerando a renovação da comissão permanente de credenciamento desta autarquia e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor do SAEMI, Mirassol D'Oeste – MT, aos 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - SAEMI

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO DECRETO N.º 4.452 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Retifica o anexo único do Decreto nº 4.451 de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a homologação final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de corrigir o Anexo Único do Decreto nº 4.451/2023, publicado na data de 24/02/2023, que contém erros na apresentação dos status dos candidatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica retificado o Anexo Único do Decreto nº 4.451 de 23 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a homologação final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 nos seguintes termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 4.451/2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de fevereiro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

DECRETO 4.452/2023

RESULTADO DAS PROVAS PRÁTICAS:

MOTORISTA			
Inscrição	Candidato	Status	Class.
2003	FABIO SILVA DE ARAUJO	CLASSIFICADO(A)	1º

OPERADOR DE MÁQUINAS			
Inscrição	Candidato	Status	Class.
2695	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	APROVADO(A)	1º
0102	ROBSON JOSE LEMOS	APROVADO(A)	2º

AGENTE ADMINISTRATIVO			
Inscrição	Candidato	Status	Class.
1685	TARLEI CARDENA DOS SANTOS	CLASSIFICADO(A)	1º

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA			
Inscrição	Candidato	Status	Class.
1661	PEDRO HENRIQUE DE CARLI MARTINS	CLASSIFICADO(A)	1º
0334	ALEX FERNANDO CESCONE DE MORAIS	CLASSIFICADO(A)	2º
2818	VIVIANE CRISTINA FARIAS BARBOSA	CLASSIFICADO(A)	3º
2412	RAFAEL JAMARIQUELI	CLASSIFICADO(A)	4º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Inscrição	Candidato	Status	Class.
0197	POLIANA PAULA SOARES DA SILVA	APROVADO(A)	1º
0821	BÁRBARA ESTEVES MAGOSSO	APROVADO(A)	2º
0889	VANESSA ARANTES OLIVEIRA	APROVADO(A)	3º
1221	JOANA FRANCISCA GODOI LESSA	APROVADO(A)	4º
0114	LUIZ GABRIEL MARTINS	APROVADO(A)	5º
0395	BRENDA BEATRIZ DE OLIVEIRA	APROVADO(A)	6º
1249	WEBERSON THIAGO DIAS GONÇALVES	CLASSIFICADO(A)	7º
0617	ELYMARCIO RIBEIRO DA SILVA	CLASSIFICADO(A)	8º
1157	MARLON BRUNO NOGUEIRA	CLASSIFICADO(A)	9º
0573	LUANA ALVES NASCIMENTO	CLASSIFICADO(A)	10º
0986	ALEXANDRE IBRAHIMBARBOSA KHIPPAIZ	CLASSIFICADO(A)	11º
2863	CAROLINA DE SOUZA COSTA	CLASSIFICADO(A)	12º
1519	ALESSANDRO MARCOS FERREIRA	CLASSIFICADO(A)	13º
0730	MOACIR BORGES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO(A)	14º
2214	JUDITE DE SOUZA BREVE	CLASSIFICADO(A)	15º
2594	VANESSA ELOIZA DA SILVA	CLASSIFICADO(A)	16º
1368	MEL PRADO RODRIGUES FREIRE	CLASSIFICADO(A)	17º
2430	LUCAS CARNEVALE MARCANDELI	CLASSIFICADO(A)	18º

CADASTRADORSOCIAL			
Inscrição	Candidato	Status	Class.
1906	ISABELLE AMARO DOS SANTOS	APROVADO(A)	1º

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DECRETO N° 4.447 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DECRETO N° 4.447 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA TGL - CUSTO DOS SERVIÇOS DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, DISPONIBILIZADOS AOS CONTRIBUINTES

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em consonância com o que dispõe a Lei Complementar nº 45/2005;